



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 997, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 234/91

Data 03 de janeiro de 1991

PROPOONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

ASSUNTO: PRORROGA PRAZO CONTIDO NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 869/90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A . T . O N.º 285

INCLUI O PROJETO DE
DE LEI Nº 997, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "F" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá INCLUI na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 997, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 997, do Executivo, às comissões permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de janeiro de 1991.

Ver. ATILIO PEDRO LOPES
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 03 de janeiro de 1991

Ver. DORVEY S. BARBOZA

1º Secretário-.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração de prazo contida no artigo 7º da Lei Municipal nº 869/90.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida prorrogação deve-se ao fato de estarmos em elaboração da Comissão de Estudos sobre Regime Único, onde se efetuará o enquadramento do pessoal para realização de Concurso Público para os referidos cargos, sendo de extrema necessidade mantermos os serviços em andamento, pois são da mais alta importância para a Administração Pública Municipal.

Ante a situação exposta, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Edis a votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 997.

PRORROGA PRAZO CONTIDO
NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICI
PAL Nº 869/90.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a prorrogar o prazo contido no artigo 7º da Lei Municipal
nº 869/90, de 04 de junho de 1990.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este arti-
go, serão prorrogados de dezembro de 1990, até 31 de março de
1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03/01/91.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 234/91

Parecer nº _____

Data : 07 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 997, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei Nº 997, do Executivo, examinamos atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional, não havendo nada que possa recomendar a sua rejeição. Somos pela aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 1991.